



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 1.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, por motivos de conveniência e oportunidade;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, na forma constante do presente Decreto.

§ 1º Fica revogado os demais decretos anteriores quanto ao pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - O exercício em atividade em condições insalubres, em caráter habitual ou permanente, garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 40%, 20% ou 10%, sobre o salário mínimo vigente, conforme disposição do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Art. 3º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições, ou métodos de trabalho, exponham o servidor público municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos devendo ser apurada por meio de laudo técnico.

Art. 4º - O Poder Executivo de BARRA DO JACARÉ tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora n.º 15, e especificadas em seus anexos estabelecidos pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 5º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa dos adicionais.

Art. 6º - O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º - Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I - O ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância;

II - Não houver Habitualidade e Permanência;

III - A utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância ou anulá-lo completamente;

IV - O servidor for removido do ambiente que originou a concessão do adicional;

V - O servidor estiver afastado do local insalubre ou deixar de exercer a atividade que deu origem ao pagamento do adicional;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: [pmbarradojacare.pr.gov.br](http://pmbarradojacare.pr.gov.br) e-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

VI - O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único - A perda do adicional previsto no inciso anterior, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível nos termos da Lei Municipal, Estadual e Federal.

VII – Descaracterizado por meio de Laudo.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2019. Edição 1842 pág.21  
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>